



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

**DECRETO Nº. 1320 DE 09 DE JULHO DE 2010**



“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá PREVI-MUNI, e dá outras providências.”

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere por Lei, e;

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998;

Considerando o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº.10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº. 475 de 23 de dezembro de 2009, convertida na Lei Federal nº.12.254 de 15 de junho de 2010;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá – PREVI-MUNI, concedidos ou que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 20.02.2004, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2.010, em 7,72% (sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sendo aplicados na competência de julho de 2010.

§ 1º O montante pecuniário retroativo (janeiro a junho) referente a diferença entre o percentual aplicado pela Portaria Interministerial MPAS/MF nº. 350 de 30 de dezembro de 2009 e o percentual fixado no caput do artigo 1º deste decreto, será pago em parcela única juntamente com os proventos correspondentes ao mês de julho de 2010,

§ 2º Para os benefícios concedidos pelo PREVI-MUNI, a partir de 1º de fevereiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 3º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

**Art. 2º** Para os benefícios concedidos pelo PREVI-MUNI, anteriores à data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Rinho, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

**FERNANDO ZAFONATO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal  
de Administração e Publicado por  
Afixação em lugar de costume em  
data supra.



**Matupá**  
Seu lugar é aqui!



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

**ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS  
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
até fevereiro de 2009	7,72
em março de 2009	7,39
em abril de 2009	7,17
em maio de 2009	6,58
em junho de 2009	5,95
em julho de 2009	5,51
em agosto de 2009	5,26
em setembro de 2009	5,18
em outubro de 2009	5,01
em novembro de 2009	4,77
em dezembro de 2009	4,38